



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 44/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0009941/2022-98

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:TERCEIRA UFV GERACAO SOLAR LTDA	CPF/CNPJ:35.043.078/0001-78
Endereço:RODOVIA MG 120, KM 06, LOCALIDADE DO GIRAU	Bairro:zona rural
Município: ITABIRA	UF:MG
Telefone:(38) 98842-4245	E-mail:LUIZ@JXAMBIENTAL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:JOSÉ LUIZ FERREIRA	CPF/CNPJ:070.595.156-15
Endereço: RUA PIAUI, 242	Bairro:SANTO ANTÔNIO
Município:DIVINÓPOLIS	UF:MG
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail:LUIZ@JXAMBIENTAL.COM

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Fazenda da Ermida	Área Total (ha):69,6768
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):R.1-109.007 , 38.114	Município/UF:Divinópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-E789.3B62.B195.42BC.9E99.6F90.02A1.C7C0	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	96	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	96	un	23K	503174	7771570

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		10,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	PASTAGEM COM ÁRVORES ISOLADAS		10,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		37,1386	m ³
Madeira de floresta nativa		34,9263	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:04 de março de 2022

Data da vistoria: vistoria remota: 07/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/05/2022

Através das imagens de satélite em sequencia histórica foi possível verificar intervenção em aproximadamente 1,53 hectares da reserva legal. Desta forma o proprietário foi autuado. Foram lavrados autos de fiscalização 221463/2022 e de infração 294420/2022 anexos a este processo.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021: § 11. *Nos casos em que a autuação se dê no trâmite do respectivo processo de intervenção ambiental, o atendimento do previsto no parágrafo único do art. 13 do Decreto n° 47.749, de 2019, deverá ocorrer previamente à sua decisão.*

A multa foi paga conforme anexo 46351666 em 11/05/2022.

2. OBJETIVO

corte de 96 árvores isoladas em pastagem de 10 hectares, sendo 24 pequizeiros com a finalidade de instalação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda da Ermida, município de Divinópolis, área total 69,6768 hectares, Módulos Fiscais: 3,4838.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122306-E789.3B62.B195.42BC.9E99.6F90.02A1.C7CO

- Área total: 69,6492 hectares

- Área de reserva legal: 4,7858 hectares

- Área de preservação permanente: 1,8612 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 69,6492 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 2,30 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: 2,48 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

R.1-109.007 38.114

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade 2

- Parecer sobre o CAR:

Qual o parecer sobre o CAR? Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102 DE 26/10/2021, o parecer sobre o CAR (reserva legal) é dispensado para processos de corte de árvores isoladas. Porém foi verificada intervenção em reserva legal e o requerente foi autuado conforme anexos ao processo. Considerando que este processo não constitui pedido de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e sim pedido de corte de árvores isoladas em pastagem, a legislação atual não prevê impedimento para conclusão pelo deferimento deste parecer. Porém o proprietário deverá recuperar a reserva legal através do plantio de espécies nativas. Em caso de continuidade de uso da reserva legal para fins que não seja a efetiva recuperação da vegetação nativa, deverá ser autuado novamente por nova intervenção em reserva legal.

O proprietário deverá providenciar a recuperação da reserva legal da propriedade em 2,48 hectares (esta área inclui a área da autuação 1,53 hectares), devendo iniciar a recuperação o mais rápido possível através de PTRF, durante a validade deste documento. Esta recuperação não constitui compensação para a intervenção requerida, trata-se da obrigação legal de todo proprietário rural conforme artigos 24 e 28 da Lei 20.922/13:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 28 – A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

ou o proprietário poderá verificar a possibilidade de relocar a reserva legal dentro das condições estabelecidas na Lei 20.922/13 e Decreto 47.749/19.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida é formada em pastagem. O pedido é de corte de 96 árvores isoladas em pastagem de 10 hectares com a finalidade de instalação de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA. Entre 96 árvores 24 são pequizeiros. O produto material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

Taxa de Expediente: R\$639,22

Taxa florestal: R\$248,03 R\$1.557,79

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120302

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa. Corte de árvores isoladas em pastagem.

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2

- Atividades licenciadas: não há

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não há.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota. Trata-se do corte de 96 árvores isoladas em pastagem, entre estas, vinte e quatro pequizeiros.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: argissolo

- Hidrografia: [indicar o quantitativo de APP dentro do imóvel, se o curso d'água tiver algum nome conhecido incluir; incluir qual a bacia hidrográfica federal e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido]

4.3.2 Características biológicas:

bioma cerrado. Não haverá supressão de vegetação nativa mas de árvores isoladas em pastagem em área antropizada.

- Vegetação: conforme planilha não haverá supressão de corte de árvores ameaçadas de extinção, mas sim de espécie protegida por Lei, no caso pequizeiro.

- Fauna: Não observada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: análise dispensada considerando que trata-se de corte de árvores em pastagem.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de corte de árvores esparsas em pastagem e será paga taxa de compensação de 100 UFEMG's para cada espécie de pequizeiro para atendimento da lei de proteção especial a esta espécie, considerando que o uso pretendido é de utilidade pública (Usina Solar Fotovoltaica). Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos: I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Perda de matrizes de árvores nativas como em toda supressão de vegetação nativa ou de corte de árvores isoladas. A legislação não prevê obsto para o corte, por tratar-se de corte de árvores em área antropizada e quanto as espécies protegidas (pequizeiros) a legislação define pela possibilidade de corte mediante a opção pelo pagamento de 100 ufemg's por árvore.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas área de 10,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Ermida, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para o corte de árvores isoladas não há previsão legal de compensação através do plantio de árvores, exceto para espécies protegidas. Mas neste processo o requerente optou pelo pagamento de 100 ufemg's como compensação pelo corte de pequiizeiros.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas] não é o caso.*

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$2.062,63 pagamento em 17/05/2022

R\$11.448,72 pagamento em 17/05/2022 (pelo corte de 24 pequiizeiros)

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Considerando que neste processo houve pedido de corte de pequiizeiros, a condicionante é que o uso pretendido da área seja de utilidade pública conforme requerimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MA SP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 20/05/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44865674** e o código CRC **32E6540A**.